

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS CAMPUS III – BANANEIRAS – PB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO

(Pregão SRP nº 05/2015 - UASG 160181)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS – UFPB E A EMPRESA WELL RENT A CAR LTDA EPP.

O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ nº 24.098.477/0010-00, com sede no Campus III - Cidade Universitária, Campus III - Bananeiras/PB, **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Diretora Geral, Profª. Drª. Terezinha Domiciano Dantas Martins, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, e a empresa **WELL RENT A CAR LTDA EPP**, com **CNPJ Nº 40.976.334/0001-10**, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2995, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB na qualidade de **CONTRATADA**, representada por **MARIA DE LOURDES FERNADES PIRES**, portador do RG 272.7580 SSP/PB, CPF 041.885.154-90, vêm celebrar o presente contrato, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 3.931/01, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão SRP nº 05/2015 (UASG 160181), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Objeto da contratação:

CNPJ: 40.976.334/0001-10

RAZÃO SOCIAL: WELL RENT A CAR LTDA EPP

ENDEREÇO: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2995, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 79.680,00

Grupo	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Estimado. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	09	Locação de veículo de passeio 1.0, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, quilometragem livre, ano de fabricação igual ou superior a 2014, 4 portas, com seguro total sem franquia e sem motorista.	Serviço	996	80,00	79.680,00
Total: 79.680.00						

1.4. A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convenciona-se a denominação do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS, apenas como CCHSA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

- **3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 1.326,66 (hum mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- **4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:
- **4.2.** Para 334 diárias, a fonte orçamentária será a seguinte:
 - 4.2.1 PTRES: 108456
 - 4.2.2 Gestão/Unidade: 153074/15231
 - 4.2.3 Fonte: 0112915408
 - 4.2.4 Elemento de Despesa: 339033
 - 4.2.5 PI: MCC62G22EDN
- **4.3.** Para 662 diárias, a fonte orçamentária será:
 - 4.3.1 PTRES: 087124
 - 4.3.2 Gestão/Unidade: 153074/15231
 - 4.3.3 Fonte: 0112915408
 - 4.3.4 Elemento de Despesa: 339033
 - 4.3.5 PI: N 20 GK G 21 B6 N

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos serviços executados serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro do CCHSA, devidamente atestado pelo fiscal designado para o Contrato.

- 5.2 A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CCHSA.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço constante deste Termo de Contrato é fixo e irreajustável conforme o Edital de Licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços, objeto deste Termo, obedecerão à solicitação expressa do CCHSA/UFPB conforme a necessidade, em conformidade com o Termo de Referência do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O CCHSA fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, e nas demais constante deste instrumento.
- 8.2 À fiscalização do CCHSA cabe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para esta Instituição.
- 8.4 O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela Administração sempre na preservação do interesse público.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

- 12.2 É vedado à CONTRATADA:
- 12.2.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.2.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 É competente o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bananeiras - PB, 14 de junho de 2016.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS Diretora da UFPB/CCHSA

Ordenadora de Despesa

MARIA DE LOURDES FERNANDES PIRES
WELL RENT A CAR LTDA
CONTRATADA